PREFEITURA DE
Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei N° 1.696, de 2 de outubro de 2007.

*EMENTA: Dispõe sobre a Revogação da **Lei nº. 223/92**, datada de 25 de novembro de 1992, doação de imóvel e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a **Lei nº. 223/92;**

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) **Lote nº. 08, quadra única, localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro**, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIO:

FRANCISCO JOSÉ DE NORONHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. 24.962.844-2SSP/SP e CPF n.º 147.968.958-09, residente nesta cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo 180,00m²;

III - CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: com a Rua Projetada;
Ao Sul: casa da Rua São Judas Tadeu;
Ao Leste: com o Lote nº 09;
Ao Oeste: com a Rua Boa Ventura Joaquim de Moura.

Art. 3º O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Art. 5º O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 8º A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas Secretarias Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **em 79 anos de Emancipação Política**, em 2 de outubro de 2007.

João Mendonça
- Prefeito -